



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

2



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Credenciamento de bancos, instituições financeiras e cooperativas de crédito para a formalização de termo de credenciamento com o Município, visando à concessão de empréstimo pessoal em condições especiais, buscando as melhores condições de juros praticados no mercado, a servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas em consignação em folha de pagamento, sendo que deverão ser observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e pelo Banco Central do Brasil, considerando o Decreto nº 630, de 31 de julho de 2014 que foi alterada pelo Decreto Municipal nº 1.040, de 14 de Junho de 2019, Decreto Municipal nº 1.085, de 29 de Janeiro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.159, de 12 de novembro de 2020, que regulamenta a consignação em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências e das disposições pertinentes do Código Civil e legislação correlata, com base nas condições e informações contidas no Termo de Referência da Secretaria de Administração e Recursos Humanos de Caucaia-CE.

1.1. ORGÃO INTERESSADO: • SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.

1.2. Considera-se, para fins de credenciamento de Instituições Financeiras:

1.2.1, Consignatária: Instituição financeira, pública ou privada, autorizada pelo Banco Central, que oferece crédito consignado e recebe os valores descontados em folha.

1.2.2. Consignante: Prefeitura Municipal de Caucaia/CE, representada pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos, responsável por realizar os descontos em folha de pagamento e repassá-los às consignatárias.

1.2.3. Consignado: Servidor ativo, aposentado ou pensionista vinculado à Administração Direta, que firma contrato com a consignatária autorizando o desconto em sua folha de pagamento.

1.2.4. Margem Consignável: Percentual máximo da remuneração líquida do consignado que pode ser utilizado para consignações facultativas, respeitando os limites legais.

1.2.5. Sistema de Gestão de Margem Consignável: Plataforma eletrônica que gerencia, controla e processa as operações de consignação em folha, integrando consignantes e consignatárias.

1.2.6. Contrato de Consignação: Instrumento jurídico entre o consignado e a consignatária, que regula as condições do crédito consignado, como valores, prazos, taxas e formas de pagamento.





1.2.7. Taxa de Juros: Percentual aplicado ao crédito consignado, definido pela consignatária, respeitando os limites estabelecidos pelo Banco Central e as condições do credenciamento.

1.2.8. Desconto em Folha: Procedimento automático realizado pelo consignante para deduzir os valores devidos pelo consignado e repassá-los à consignatária.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Secretaria de Administração e Recursos Humanos de Caucaia busca oferecer aos servidores municipais uma oportunidade de acesso a crédito consignado em condições diferenciadas. Essa iniciativa visa atender ao bem-estar econômico dos servidores e reafirmar o compromisso da gestão municipal com soluções inovadoras e eficazes que valorizem o funcionalismo público.

Com essa ação, a Secretaria de Administração e Recursos Humanos de Caucaia demonstra sua preocupação com a qualidade de vida dos servidores e busca melhorar suas condições financeiras, reconhecendo a importância do seu trabalho para o município.

Essa iniciativa é mais uma ação que visa fortalecer o compromisso da Secretaria com os servidores, efetivos, aposentados e pensionistas, e reafirma seu papel fundamental na gestão municipal.

A base normativa que sustenta esta proposta está alinhada às diretrizes do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Banco Central do Brasil e à legislação municipal vigente, especificamente a Lei Municipal nº 3.625, de 30 de junho de 2023 e Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2023.

A realização de um chamamento público para credenciamento de instituições financeiras tem como objetivo primordial garantir ampla concorrência, promovendo a pluralidade de opções e estimulando uma saudável competição entre as instituições interessadas.

Essa pluralidade se traduz em condições significativamente mais vantajosas para os servidores, como taxas de juros reduzidas, prazos diferenciados e maior transparência nos contratos, benefícios que seriam difíceis de alcançar sem a interveniência do Município.

Este credenciamento também reforça um dos pilares essenciais da administração pública: atuar como facilitadora de soluções que melhorem a qualidade de vida dos seus servidores.

Ao disponibilizar acesso ao crédito consignado, o Município cumpre um papel estratégico, oferecendo um benefício que, embora impacte diretamente os servidores, não gera qualquer custo financeiro para a administração pública.

Toda a operação de crédito é custeada exclusivamente pelo servidor que optar pela contratação, com os valores descontados diretamente na folha de pagamento, de forma automatizada e segura. Para garantir o controle direto da execução contratual e assegurar o cumprimento das condições estabelecidas no credenciamento, fica



expressamente vedada a subcontratação do objeto, resguardando-se o Município contra eventuais riscos legais e operacionais decorrentes de terceiros que não atendam aos requisitos previstos.

A justificativa para a atuação do Município é robusta e amplamente embasada no interesse público. A interveniência administrativa neste processo cria uma ponte entre os servidores e as instituições financeiras, viabilizando condições mais atrativas e acessíveis, que dificilmente seriam negociadas de forma isolada. Dessa forma, o Município contribui para o equilíbrio financeiro e social de seus servidores, ao mesmo tempo em que mantém sua autonomia e responsabilidade fiscal. Outro ponto essencial a ser destacado é o rigor com que a administração municipal trata a privacidade e a segurança das informações dos servidores.

Em total conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), qualquer compartilhamento de dados cadastrais será precedido do consentimento expresso do servidor, garantindo que seus direitos e sua privacidade sejam preservados em todas as etapas do processo.

A Secretaria de Administração e Recursos Humanos de Caucaia apresenta uma iniciativa de credenciamento opcional e contributivo, visando beneficiar os servidores municipais. Nesse processo, a Secretaria atua como mediadora, garantindo transparência, segurança e benefícios para o maior número possível de servidores.

A contratação do empréstimo não impacta o orçamento municipal, preservando o equilíbrio das contas públicas e respeitando os princípios da gestão pública. Essa iniciativa reflete o compromisso da Secretaria com o bem-estar dos servidores, ampliando suas possibilidades financeiras e reforçando a confiança entre o funcionalismo público e a gestão municipal.

Trata-se de uma medida que materializa a busca contínua pela excelência na gestão pública e pela valorização dos servidores que contribuem diariamente para o desenvolvimento de Caucaia. A Secretaria de Administração e Recursos Humanos de Caucaia reafirma seu compromisso com a melhoria contínua da qualidade de vida dos servidores e com a gestão eficiente dos recursos públicos.

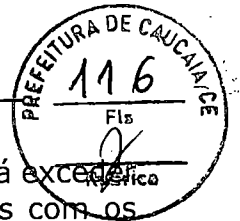
3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A concessão de empréstimos consignados dependerá de solicitação expressa do servidor, realizada de forma individual e específica para cada operação, e da existência de margem consignável disponível.

3.1.1. A margem consignável corresponde ao percentual máximo da remuneração mensal líquido do servidor que pode ser comprometido com consignações facultativas, incluindo os descontos destinados aos pagamentos de empréstimos contratados junto a instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil

3.1.2. A remuneração mensal líquida é definida como o valor resultante da subtração dos descontos obrigatórios sobre o somatório do vencimento base do cargo ou salário, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes.





3.2. A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder ao valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, compreendidas a adicionais de caráter individual e demais vantagens, compreendidas a vantagem pessoal ou outra paga sob o mesmo fundamento, sendo 5% (cinco por cento) reservado exclusivamente para as consignações resultantes da utilização de cartão de crédito, nos termos do inciso IX, do art. 4º do Decreto Municipal nº 1.159, de 12 de novembro de 2020.

3.2.1. As consignações decorrentes de empréstimos bancários ficam limitadas a 120 (cento e vinte) parcelas mensais.

3.3. O controle da margem consignável será realizado pelo Setor de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria de Administração do Município, fará através de sistema específico.

3.4. Em nenhuma hipótese o cálculo da margem incidirá sobre qualquer vantagem pecuniária transitória, tais como:

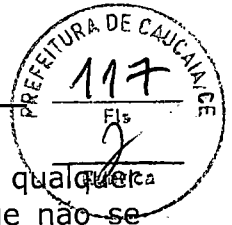
- 3.4.1. Diárias;
- 3.4.2. Ajudas de custo;
- 3.4.3. Salário família;
- 3.4.4. 13ª remuneração;
- 3.4.5. Adicional de férias;
- 3.4.6. Adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- 3.4.7. Adicional noturno;
- 3.4.8. Adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas;
- 3.4.9. Qualquer outro auxílio ou adicional estabelecido por Lei e que tenha caráter indenizatório;
- 3.4.10. Vantagens pecuniárias decorrentes do exercício do cargo comissionado ou de designações para compor comissões;
- 3.4.11. Gratificação pela execução de trabalho relevante, técnico ou científico;
- 3.4.12. Os valores pagos a título de diferenças e vantagens.

3.5. As parcelas remuneratórias de natureza variável, desde que não tenham caráter eventual, serão consideradas para fins de estabelecimento da margem, pela média dos 06 (seis) meses anteriores ao cálculo.

3.6. Na contratação de empréstimo pessoal, firmada por servidores junto às Instituições Financeiras Consignatárias na forma deste edital, deverão ser observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional — CMN e pelo Banco Central do Brasil, bem como as disposições pertinentes do Código Civil e legislação correlata.

3.7. O Serviço prestado pelas instituições Consignatárias ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos à Consignante. Ao qual, não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos Servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas instituições Consignatárias.





3.8. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE também fica isenta de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação dos descontos nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento.

3.9. Na hipótese de o valor relativo à margem consignável do servidor sofrer redução devido a perda de alguma vantagem pecuniária ou majoração de consignação obrigatória, o valor total das consignações facultativas será readequado com o fim de respeitar a margem consignável.

3.9.1. Para o cumprimento do procedimento previsto no item anterior a seguinte ordem de prioridade deverá ser observada independentemente da ordem cronológica em que tiverem sido autorizadas:

- 3.9.1.1. Contribuições a sindicatos e associações;
- 3.9.1.2. Pagamento de planos e seguros privados de assistência à saúde;
- 3.9.1.3 Pagamento de seguros;
- 3.9.1.4. Financiamento da casa própria;
- 3.9.1.5. Contribuições para previdência complementar;
- 3.9.1.6. Empréstimos em instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central

3.10. No caso de haver duas ou mais consignações na mesma ordem de prioridade, o desconto deverá observar o seguinte:

3.10.1. Permanece a consignação mais antiga no sistema, sendo excluída a mais recente, cabendo, entretanto, descontos parciais, para satisfação de outros débitos desde que haja margem disponível para tanto.

3.10.2. Caso tenha a mesma data, permanece aquela empresa ou entidade CONSIGNATÁRIA no sistema com maior antecedência.

3.11. Uma vez que o servidor volte a ter margem disponível, as consignações retiradas voltam a ser incluídas na folha de pagamento, observada a ordem de prioridade estabelecida nos itens anteriores.

3.12. Em caso de interrupção dos descontos, seja por insuficiência de margem ou ainda nos casos de suspensão ou cancelamento da consignação, caberá a este estabelecer a forma de adimplemento das obrigações assumidas diretamente com a instituição financeira credora.

3.13. Caso alguma consignação seja diminuída, majorada, suspensa ou excluída por ordem judicial, deverá ser observado o seguinte procedimento:

3.13.1 Com exceção da hipótese de majoração, a margem consignável permanecerá comprometida conforme os valores originais quando se tratar de decisão judicial transitada em julgado ou quando a decisão dispuser expressamente de modo contrário.

3.13.2. Em caso de majoração do valor da consignação que extrapole a margem consignável deve ser observado o mesmo procedimento previsto nos itens 3.9, 3.10 e 3.11.



3.14. A inclusão da consignação deverá observar o cronograma de processamento de folha de pagamento, devendo ser informadas até o décimo dia do mês da inclusão.

3.14.1. As consignações informadas após o décimo dia do mês corrente somente começarão a ser averbadas a partir do mês subsequente ao da solicitação.

3.15. A execução e gestão das consignações deverão observar as seguintes diretrizes:

3.15.1. O controle das consignações será realizado pelo Setor de Recursos Humanos, com suporte do sistema específico de Gestão de Margem Consignável contratado pelo Município de CAUCAIA/CE.

3.15.2. Cabe à Administração Municipal verificar a conformidade das consignações com os limites da margem consignável e processar, via sistema, as inclusões, exclusões e ajustes necessários para adequação às regras previstas neste Termo.

3.15.3. As consignatárias deverão fornecer os arquivos ou informações necessárias à execução operacional, respeitando os prazos definidos nos itens 3.14 e 3.14.1 deste Termo.

3.15.4. A Administração notificará as consignatárias sobre quaisquer inconsistências ou irregularidades detectadas, exigindo ajustes no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de suspensão temporária do credenciamento, conforme previsto no item 6.1.

3.16. A gestão contratual será realizada pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos, que terá como responsabilidades:

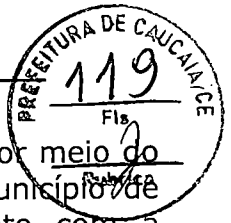
- a) Verificar a conformidade das consignações com as regras e limites deste Termo;
 - b) Processar, via sistema de Gestão de Margem Consignável, as operações necessárias para a exclusão e ajustes;
 - c) Notificar as consignatárias sobre irregularidades e solicitar ajustes no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- a) Garantir que o cronograma de execução seja cumprido, promovendo os repasses financeiros nos prazos previstos.

3.17. As consignatárias deverão observar as diretrizes operacionais e fornecer as informações necessárias ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo e no contrato.

4. OBRIGAÇÕES DAS CONSIGNATÁRIAS ESPECÍFICAS DO OBJETO:

4.1. Conceder empréstimos, observadas suas normas operacionais vigentes, sua programação financeira e respeitadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, na legislação vigente e nos limites informados pela Prefeitura Municipal de CAUCAIA/CE.





4.2. Acessar e operar contratos de consignação na folha de pagamento, por meio do Sistema de Gestão de Margem Consignável em uso, contratado pelo Município de Maranguape, mediante instrumento jurídico próprio firmado diretamente com a empresa responsável pela operacionalização do sistema.

4.3. Disponibilizar à Prefeitura Municipal de Caucaia, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, em meio eletrônico ou no sistema eletrônico disponibilizado pelo consignante, os arquivos com as inclusões e exclusões das consignações averbadas no período, conforme o padrão estabelecido pela Administração Municipal, para processamento na folha de pagamento.

4.4. Nos casos de quitação antecipada do contrato, informar ao Município de Caucaia, por meio do Sistema de Gestão de Margem Consignável em uso, a exclusão da respectiva consignação da folha de pagamento, observando o prazo estabelecido no item 4.3, sob pena de não serem admitidas novas consignações enquanto esta obrigação não for cumprida.

4.5. Disponibilizar os arquivos eletrônicos ou efetuar os registros no Sistema de Gestão de Margem Consignável em uso, seguindo o padrão estabelecido pela Prefeitura Municipal de CAUCAIA/CE, garantindo a compatibilidade com o sistema operacional da folha de pagamento do Município.

4.6. Apresentar a autorização firmada pelo consignado, sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de CAUCAIA/CE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de não serem admitidas novas consignações enquanto esta obrigação não for cumprida.

4.7. Fornecer à Prefeitura Municipal de CAUCAIA/CE a posição de débitos pendentes atualizada para liquidação ou amortização antecipada dos empréstimos, sempre que solicitado, especialmente em casos de desligamento ou exoneração do servidor/devedor.

4.8. Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, o respectivo documento de outorga de autorização para consignação, em caráter irrevogável, das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga constar em cláusula específica do contrato de empréstimo.

4.9. Comunicar à Prefeitura Municipal de CAUCAIA/CE toda e qualquer irregularidade identificada no cumprimento do contrato, incluindo inconformidades em operações de crédito consignado.

4.10. Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes da prestação de seus serviços, inclusive perante terceiros, eximindo a Prefeitura Municipal de CAUCAIA/CE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária

4.11. Fornecer ao Município, em meio eletrônico ou por meio do Sistema de Gestão de Margem Consignável em uso, as informações necessárias para a liquidação ou interrupção de contratos de consignação, sempre que houver desligamento ou exclusão do servidor da folha de pagamento.



4.12. Acatar as determinações do Município referentes à exclusão ou suspensão de contratos, de consignação, quando solicitado, nos casos previstos na legislação ou regulamento.

4.13. Respeitar o saldo da margem consignável informado pela Prefeitura Municipal de CAUCAIA/CE, sendo de sua inteira responsabilidade qualquer transação que ultrapasse este limite.

4.14. Responder integralmente por eventuais erros ou omissões em operações realizadas diretamente com os servidores, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

5. OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE ESPECÍFICAS DO OBJETO:

5.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Referência.

5.1.1. Em caráter irrevogável e irretratável, repassar à Consignatária, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da competência do pagamento dos Consignados, as quantias descontadas dos mesmos, conforme informações repassadas para depósito constantes no ato do credenciamento, ou, na impossibilidade, informar a data do crédito de salário dos servidores.

5.1.2. Averbar em folha de pagamento, em favor da Consignatária, o valor das parcelas de amortização dos empréstimos concedidos.

5.2. Notificar a(s) instituição(ões) Consignatária(s) quanto a qualquer irregularidade encontrada.

5.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) Consignatária(s), quando necessário.

5.4. Aceitar ou rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados pela(s) Consignatária(s)

5.5. Disponibilizar à Consignatária, em meio eletrônico ou no Sistema de Gestão de Margem Consignável em uso, contratado pelo Município de CAUCAIA/CE a relação dos servidores proponentes ao crédito, indicando os valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada servidor.

5.6. Descontar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da Consignatária.

5.7. Repassar à Consignatária, até o 10º (décimo) dia de cada mês, o total dos valores das prestações dos empréstimos descontados em folha de pagamento.

5.8. Fornecer à Consignatária, em meio eletrônico ou no Sistema de Gestão de Margem Consignável em uso, a justificativa para eventuais impossibilidades de desconto em folha das prestações, bem como informações sobre desligamento ou exoneração de servidores.





5.9. Solicitar à Consignatária a liquidação antecipada e a posição de dívida do servidor/devedor que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento.

5.10. Disponibilizar à Consignatária, em meio eletrônico ou no Sistema de Gestão de Margem Consignável em uso, o retorno das parcelas descontadas em folha de pagamento e a justificativa para as eventuais impossibilidades de desconto em folha das prestações.

5.11. Solicitar a exclusão ou suspensão do contrato de servidores/devedores desligados, por qualquer motivo, da folha de pagamento da Administração Municipal, utilizando meio eletrônico ou o Sistema de Gestão de Margem Consignável contratado.

5.12. A Prefeitura Municipal de CAUCAIA/CE fica isenta de qualquer responsabilidade quanto à não efetuação dos descontos nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor público da folha, bem como nos casos em que a transação realizada entre a Instituição Consignatária e o servidor despreze o saldo da margem consignável previamente informada pelo Município.

5.13. A Prefeitura Municipal de CAUCAIA/CE não será responsável solidária, nem mesmo garantidora das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas instituições consignatárias, obrigando-se apenas a repassar as mensalidades.

5.13.1. O serviço prestado pelas instituições Consignatárias ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos para a Prefeitura Municipal de CAUCAIA/CE.

5.14. Prestar à Consignatária, em meio eletrônico ou no Sistema de Gestão de Margem Consignável em uso, as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível.

5.15. Indeferir pedidos efetuados por servidores/devedores, sem a aquiescência da Consignatária, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

5.16. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assegurando a conformidade com as normas operacionais e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato firmado com as instituições financeiras.

5.17. Garantir que os descontos realizados e os repasses às consignatárias sejam feitos dentro do cronograma definido, observando o equilíbrio entre as consignações facultativas e obrigatórias, conforme disposto nos itens 3.9 e 3.10 deste Termo.

6. CONDIÇÕES GERAIS:

6.1. Da Suspensão Temporária do Credenciamento





6.1.1. Qualquer uma das partes poderá suspender temporariamente o Credenciamento, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando ocorrer o descumprimento da outra parte de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Credenciamento;
- b) Quando o MUNICÍPIO não repassar à conveniada os valores averbados no prazo estipulado;

6.1.2. A suspensão do Credenciamento não desobriga o Município de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados;

6.1.3. O restabelecimento do Credenciamento ficará a critério da parte que acionou a suspensão, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

6.2. A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Credenciamento, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos;

6.3. A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no subitem 6.1.2;

6.4. As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela CONSIGNATÁRIA, obrigando-se o Município a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

6.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Credenciamento a terceiros, salvo autorização expressa e formal da Administração Municipal. O descumprimento desta cláusula sujeitará a instituição credenciada às sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

Conforme dispõe o artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento

Conforme dispõe o artigo 79, inciso I, da Lei 14.133/2021, o credenciamento poderá ser usado no caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. E o inciso II do parágrafo único dispõe que: na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda. Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional,





para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, inciso XXI, Constituição Federal.

Artigo 37 - (omissis) "XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar os procedimentos licitatórios e essas eventuais ressalvas, a Lei Nacional nº 14.133/ 2021, mais conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu art. 1º determina que as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios sujeitam-se às normas gerais de licitação e contratação nela previstas.

Sabe-se que o procedimento administrativo de licitação é a regra. Assim, quando a Administração visa a aquisição de um bem ou a contratação de um determinado serviço, pesquisa no mercado várias empresas que possam atender à sua necessidade e realiza a contratação mediante licitação.

Todavia, existem certos casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021 é inexigível a licitação, ante a inviabilidade de competição para contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, conforme estipulado no inciso IV do art. 74 do referido diploma legal. Portanto, é permitida o credenciamento dos serviços pretendidos pela Secretaria de Administração e Finanças.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EXIGIDA:

8.1. As condições de habilitação são as definidas na Lei nº 14.133/2021 e que se mostram suficientes e necessárias à execução do objeto contratual, notadamente àquelas relativas à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, aos quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade e consistirão de:

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhados de todos os aditivos ou alterações, quando não consolidado, devidamente registrados no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, civis ou cooperativas, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

8.2.2. Registro comercial, no caso de empresário individual;



8.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis;

8.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, quanto aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União (PGFN) e Seguridade Social, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751 de 02/10/2014;

8.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.6. Prova de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.3.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 12 de maio de 1943.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1. Autorização do Banco Central do Brasil para funcionamento.

8.4.2. A licitante deverá apresentar documentação que comprove experiência prévia na operação de empréstimos consignados, por meio de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem, de forma clara, a execução de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento.

8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

8.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, expedida pelo distribuidor da sede do proponente.

8.5.1.1. No caso de o proponente se encontrar em recuperação judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso de recuperação extrajudicial, a proponente deverá apresentar homologação do plano de recuperação extrajudicial, nos termos do art. 164, § 52, da Lei nº 11.101/2005

8.5.1.2. A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.





8.5.1.3. Se a pessoa jurídica for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão de que trata o subitem 9.5.1 será substituída por certidão negativa de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente;

8.6. OUTROS DOCUMENTOS

8.6.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6.2. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.6.3. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em conformidade com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO:

9.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO originário do presente procedimento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada.

9.1.1. O termo de credenciamento poderá ser prorrogado unilateralmente pela administração, sendo facultado ao credenciado o direito de, a qualquer momento, solicitar seu descredenciamento, dado o caráter precário do presente credenciamento.

9.2. A contratação com o(s) CREDENCIADO(S) será formalizada pela Secretaria Gestora por meio de instrumento contratual, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.1. Os instrumentos de que trata o subitem anterior serão assinados no prazo de validade do credenciamento.

9.3. Os credenciados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente credenciado durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de CAUCAIA/CE.

9.3.1. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora para deixar de assinar o contrato no prazo estabelecido, sujeitará o proponente credenciado à perda do direito a contratação e à aplicação das penalidades previstas no edital e na legislação pertinente.

9.4. O(s) contrato(s) oriundo(s) desta licitação produzirá(ão) seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual e vigorará(ão) por 12



(doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

9.5. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

9.6. O contrato poderá ser alterado em conformidade com o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato do contrato nos meios legais.

9.8. Constituem motivos para a extinção do contrato, independentemente de interpeção judicial ou extrajudicial e sem que caiba ao Contratado direito à indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- h) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico

10. DAS MULTAS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES



10.1. O não cumprimento das obrigações ou a infringência de preceitos legais pertinentes por parte da Instituição Financeira implicará a aplicação das seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis, sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais o credenciado tenha concorrido diretamente.

10.1.2. Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade que causem prejuízo à Administração Municipal, para as quais o credenciado tenha concorrido diretamente.

10.1.3. Multa de 10% (dez por cento) do montante envolvido nos seguintes casos:

- a) Reiterado descumprimento de cláusulas do edital ou do termo de credenciamento com prejuízo à Administração Municipal;
- b) Falta grave dolosa ou revestida de má-fé por parte do credenciado;
- c) Constatada a inveracidade de informações ou documentos fornecidos pelo credenciado.

10.2. Ocorre a desativação temporária do consignatário nas seguintes hipóteses:

10.2.1. Quando o consignatário deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela Administração;

10.2.2. Quando o consignatário deixar de efetuar ressarcimento ao consignado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da constatação da irregularidade, devidamente corrigidos e acrescidos de juros na forma pactuada entre o consignatário e o consignado.

10.3. A desativação temporária permanecerá até a regularização da situação infracional do consignatário.

10.4. Estarão sujeitas ao descredenciamento as instituições credenciadas que:

- a) Cedam a terceiros, a qualquer título, rubricas de consignação sem autorização prévia da Administração;
- b) Recebam 3 (três) advertências no período de 1(um) ano.

11.4.1. Na hipótese do inciso b, a instituição credenciada não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 1 (um) ano.

11.4.2. O descredenciamento e o cancelamento do código de consignação implicarão denúncia do respectivo credenciamento.

10.5. Estarão sujeitas ao impedimento de licitar e contratar pelo período de até 3 (três) anos as instituições que:

- a) Reincidam em práticas que impliquem o descredenciamento;
- b) Pratiquem atos lesivos ao servidor ou à Administração, como fraude, simulação ou dolo;



c) Cobrem taxas de juros e encargos considerados abusivos, superiores à média do mercado definida no credenciamento.

10.6. A reincidência no descumprimento do item 10.1.3 implicará no credenciamento do consignatário.

10.7. A aplicação de penalidades será precedida de processo administrativo, conduzido pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos, assegurando-se ao consignatário o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de justificativas ou recursos.

10.8. As penalidades previstas não eximem a Instituição Financeira da obrigação de ressarcir integralmente os danos causados à Administração ou aos servidores.

10.9. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, quando compatíveis, observando-se os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O Edital de credenciamento não ensejará ônus financeiro à Consignante, ou seja, não haverá quaisquer pagamentos a ser realizado em favor da Consignatária, ou mesmo qualquer despesa a ser empenhada, salvo o repasse dos valores relativos à consignação a serem descontados da folha de pagamento dos Consignados, conforme às normas contidas neste Edital.

12. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

12.1. As partes envolvidas no processo de credenciamento deverão cumprir integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), em todas as etapas do tratamento de dados pessoais, desde a coleta até a exclusão, assegurando os direitos dos titulares dos dados.

12.1.1. Os dados pessoais somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram o acesso, em conformidade com os princípios da boa-fé, necessidade e adequação previstos no art. 6º da LGPD.

12.1.2. É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros fora das hipóteses previstas na LGPD, exceto mediante consentimento expresso do titular ou por obrigação legal.

12.2. O credenciado deverá informar à Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou a serem celebrados com terceiros para tratamento de dados pessoais.

12.2.1. A Administração poderá vetar contratos de suboperação que não assegurem o cumprimento das normas da LGPD, ficando o credenciado responsável por garantir que os suboperadores cumpram integralmente os requisitos legais.

12.3. Após o término do contrato, o credenciado deverá eliminar os dados pessoais tratados, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, como necessidade de guarda para cumprimento de obrigações legais



12.3.1. A exclusão de dados pessoais deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com comprovação documentada à Administração.

12.4. O credenciado deverá implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e confidencialidade dos dados pessoais tratados, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Sistemas de controle de acesso aos dados.
- b) Mecanismos de rastreamento de operações realizadas nos bancos de dados.
- c) Treinamento contínuo de seus colaboradores sobre as responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.5. Caso ocorra incidente de segurança envolvendo dados pessoais, o credenciado deverá:

12.5.1. Notificar a Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do incidente.

12.5.2. Descrever o incidente, incluindo:

- a) A natureza dos dados pessoais afetados.
- b) As medidas adotadas para mitigar os danos.
- c) Os riscos associados e as medidas preventivas futuras.

12.6. A Administração poderá realizar auditorias ou diligências para verificar o cumprimento das obrigações relativas à LGPD, cabendo ao credenciado fornecer todas as informações solicitadas no prazo estipulado

12.6.1. O descumprimento das obrigações previstas neste item poderá resultar na aplicação de sanções, incluindo advertência, multa ou descredenciamento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Este termo de referência visa atender as exigências legais para o procedimento de Contratação após a realização do Credenciamento, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem a forma de condução do credenciamento.

13.2. Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital e no edital.

Caucaia (CE), 04 de agosto de 2025.



Maria Irenilde Neris Galeno Fortunato

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Administração e Recursos Humanos



ANEXO II do Edital de Credenciamento nº 2025.08.05.02-SEAD
Modelo de Declarações

[Local, Data]

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Caucaia,

A pessoa jurídica __[razão social]__, nome fantasia _____,
CNPJ/MF n. ____/____/____-__, por meio do seu representante legal
_____ :

Pelo presente, atendendo à Chamada Pública acima especificada, solicito
CREDENCIAMENTO para, nos termos do
Edital de Chamamento público/2025 —

Assim, declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor,
especialmente es da Lei Nº 14.133/21, atualizada e as cláusulas e condições
constantes do Edital do referido procedimento administrativo.

Estou ciente de que a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, por si só,
não me garante o direito a contratação, mas apenas a mera expectativa de
direito, sendo certo, que eventual convocação para celebração de contrato
está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração
Pública.

Assume desde logo o compromisso de bem e fielmente executar os
serviços nos quais solicito credenciamento, caso seja eventualmente
contratado(a), seguindo as orientações emanadas da administração
municipal, do presente procedimento e da legislação em vigor.

Na oportunidade, solicito a juntada e análise dos documentos em anexo,
para fins de comprovação dos requisitos exigidos no instrumento
convocatório.

Espera deferimento.

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) da pessoa jurídica

J



ANEXO III MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO n.º ____/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na Rua/Av. _____, n.º _____, Bairro _____, Cidade de Caucaia, Estado do Ceará, CEP _____, neste ato representada pelo (a) Ordenador (a) de Despesas da Secretaria Administração e Recursos Humanos, Sr. (a) _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º ____./____./____-, sediada na _____, n.º _____, CEP _____-_____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, sócio/procurador, tendo em vista o que consta no Processo n.º ____2025.08.05.02-SEAD (Inexigibilidade), têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO é celebrado em decorrência do Processo Administrativo de CREDENCIAMENTO DE LICITAÇÃO Nº, e rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal Nº 14.133/2021, alterada - Lei das Licitações Públicas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Termo tem por objeto proceder ao CREDENCIAMENTO da (o) CREDENCIADO signatário (a) para a: Credenciamento de bancos, instituições financeiras e cooperativas de crédito para a formalização de termo de credenciamento com o Município, visando à concessão de empréstimo pessoal em condições especiais, buscando as melhores condições de juros praticados no mercado, a servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas em consignação em folha de pagamento, sendo que deverão ser observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e pelo Banco Central do Brasil, considerando o Decreto nº 630, de 31 de julho de 2014 que foi alterada pelo Decreto Municipal nº 1.040, de 14 de Junho de 2019 e Decreto Municipal nº1.085, de 29 de Janeiro de 2020, que regulamenta a consignação em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências e das disposições pertinentes do Código Civil e legislação correlata, com base nas condições e informações contidas no Termo de Referência da Secretaria de Administração e Recursos Humanos de Caucaia-CE.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O termo de credenciamento originário do presente procedimento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada.

3.1.1. O termo de credenciamento poderá ser prorrogado unilateralmente pela Administração, sendo facultado ao credenciado o direito de, a qualquer momento, solicitar seu descredenciamento, dado o caráter precário do presente credenciamento.

4. CLÁUSULA QUARTA- OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do processo DE CHAMAMENTO PÚBLICO e da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada.

4.2. Serão obrigações do CREDENCIADO:

- a) manter-se disponível para execução dos serviços durante todo o prazo de credenciamento, de forma a assegurar os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do credenciamento;
- b) manter seus dados permanentemente atualizados, durante o prazo de vigência do credenciamento;
- c) assinar o termo de contrato quando convocado, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de decadência do direito de contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA- DO DESCREDENCIAMENTO

5.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado Administração poderão denunciar o presente termo de credenciamento celebrado, observadas as hipóteses na Lei Federal Nº 14.133/2021.

5.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO

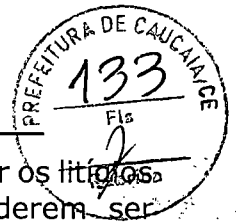
6.1. A assinatura do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, por si só, não garante ao CREDENCIADO direito à contratação, mas apenas a mera expectativa de direito, sendo certo, que eventual convocação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública

6.2. O credenciado devidamente convocado deverá assinar o respectivo TERMO DE CONTRATO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação.

7. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

8. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO



8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caucaia, Estado do Ceará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

E, por estarem justos e acordados, firmou-se o presente Termo, o qual é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

CONTRATANTE

CONTRATADA - EMPRESA

2